



Lei Municipal nº 727/2024 - Miraima-CE, 05 de Abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO ESPECIAL TEMPORÁRIO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Abono Pecuniário Especial Temporário, aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, que atendam aos seguintes critérios:

I – Tenham recebido no exercício de 2022 média salarial inferior a 02 (dois) salários mínimos.

II – Estejam com vínculo ativo com o Município, iniciado até o ano de 2019, sendo vedado o pagamento para aqueles que estejam afastados por doença, licença sem vencimentos e outros afastamentos assemelhados.

Art. 2º – O abono integral que será pago aos servidores, corresponderá a média mensal dos valores recebidos pelos mesmos no exercício de 2022, pago em parcela única, no decorrer dos meses de maio a dezembro de 2024, não excedendo o valor total de R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base para cálculo de qualquer outro direito do (a) servidor (a), não sendo computado para efeito de pagamento de adicionais, gratificações, de férias, décimo terceiro salário ou de qualquer outra vantagem ao servidor (a), para efeito de remuneração.



Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário, conforme o caso.

0101.04.122.0014.2.003	Funcionamento do Gabinete do Prefeito	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 6.100,00
0401.10.122.0014.2.009	Recurso Próprio – Secretaria de Saúde	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 196.000,00
0501.08.122.0014.2.018	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 29.800,00
0601.20.122.0014.2.042	Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 24.000,00
0701.15.451.0014.2.048	Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 68.050,00



1001.12.122.0014.2.053	Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 900.000,00
1101.28.123.0006.2.070	Manutenção da Secretaria de Finanças	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 35.000,00
1201.04.122.0014.2.073	Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 17.000,00
1402.27.122.0014.2.080	Manutenção das ações da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude	
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil	
3190.11.51	Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários	R\$ 7.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., 05 de Abril de 2024.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal